



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Nona Secção) de 7 de junho de 2018 — Sipral World/EUIPO — La Dolfina (DOLFINA)

(Processo T-882/16)

«Marca da União Europeia — Processo de extinção — Marca nominativa da União Europeia DOLFINA — Falta de utilização séria da marca — Artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 58.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Dever de fundamentação — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009 (atual artigo 94.º do Regulamento 2017/1001)»

1. *Marca da União Europeia — Disposições processuais — Fundamentação das decisões — Objetivo*
(Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 75.º, primeira frase)

(cf. n.º 27)

2. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de caducidade — Falta de uso sério de uma marca — Prova do uso da marca anterior — Utilização séria — Conceito — Critérios de apreciação*

[Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigos 15.º, 42.º, n.º 2, 51.º, n.º 1, alínea a), e 57.º, n.º 2]

(cf. n.ºs 36-43)

3. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Exame do pedido — Prova do uso da marca anterior — Utilização por um terceiro com o consentimento do titular da marca — Consentimento expresso ou tácito*

(Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 15.º, n.ºs 1 e 2)

(cf. n.ºs 68, 69)

Objeto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO, de 22 de setembro de 2016 (processo R 1897/2015-2), relativa a um processo de extinção entre a La Dolfina e a Sipral World.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Sipral World, SL, é condenada nas despesas.